



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

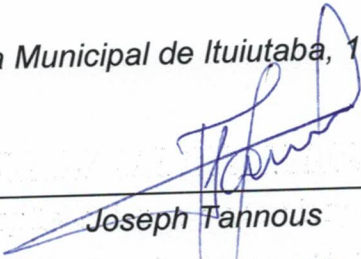
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

**PROJETO DE LEI CM/63/2015**, subscrito pelo vereador Gemides Belchior Júnior, que dispõe sobre a denominação de logradouro público a rotatória localizada no centro turístico Camilo Chaves Neto, de "**Praça da Bíblia**".

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

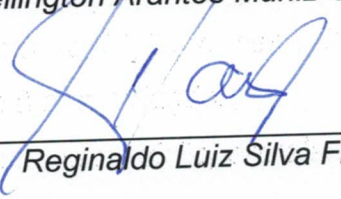
Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Wellington Arantes Muniz Carvalho

Relator

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro

À Ordem do dia desta sessão

19/10/2015

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 102/2015

**PROJETO DE LEI CM/63/2015**, subscrito pelo vereador Gemides Belchior Júnior, que dispõe sobre a denominação de logradouro público a rotatória localizada no centro turístico Camilo Chaves Neto, de **“Praça da Bíblia”**.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das *Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador* ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral e concorrente.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de outubro de 2015.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

Coni



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PROJETO DE LEI CM/ 63 /2015

### “Dispõe sobre denominação de logradouro público”

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a rotatória, localizada no Centro Turístico “Camilo Chaves Neto”, bairro Jerônimo Mendonça, com denominação de “Praça da Bíblia”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade

19/10/2015

Presidente

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de outubro de 2015.

**Gemides Belchior Junior**

Vereador

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
REDAÇÃO  
S.S., em 13/10/2015

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

19/10/2015

Presidente

